**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3664**

**Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de setembro de 2024, APROVOU:

 **Art. 1º –** Fica proibida, no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

 **Art. 2º –** As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão

comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

 **Art. 3º –** As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar,

em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

 **Art. 4º –** A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 20 UFESP´s, na reincidência, a multa passará a ser de 40 UFESP´s.

**§1º –** A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

**§2º –** Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa 20 UFESP´s, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

 **§3º –** No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades prevista no *caput* deste artigo.

 **Art. 5º –** O Poder Executivo poderá regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º –** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 7º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Setembro de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**